



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 339/91.

Autoriza a alienação de bens do patrimônio municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS(RN)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cumprindo ao que determina o artigo 23 da Constituição Estadual, combinando com o artigo 128 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a mediante licitação, proceder a alienação dos seguintes bens móveis municipais:

- I - 01(um) veículo marca Chevrolet, ano 87, cor branca, tipo caravan/ambulância, chassis número CHHB118635;
- II - 01(um) veículo marca Chevrolet, ano 87, cor branca, tipo caravan/ambulância, chassis BB 135384;
- III - 01(um) trator marca Massey Ferguson - 235, ano 82, chassi número 2149014987, cor vermelho e branco;
- IV - 01(um) veículo marca Chevrolet, ano 80, tipo caminhão D-60 cor bege, chassis número BC683PPK06589.

Parágrafo único - A modalidade da licitação referida no presente artigo, será o leilão, cometido a servidor designado pela Administração, nos termos do artigo 20, § 5º e artigo 43 do Decreto-Lei 2300 de 21 de novembro de 1986, sendo este instrumento legal, onde couber, a texto norteador do processo licitatório em apreço.

Art. 2º - A prévia avaliação referida no artigo 129 da Lei Orgânica do Município, será efetuada por uma comissão idônea assim constituída:

- I - dois membros do Poder Executivo designados pelo Prefeito Municipal;
- II - dois representantes do Poder Legislativo indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo um da oposição e outro da situação respectivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

§ 1º - É lícito a qualquer um dos representantes do Poder Legislativo, fazer-se acompanhar de assessores ou técnicos de modo a propiciar-lhe informações que venham oferecer subsídios aos procedimentos de avaliação.

§ 2º - Publicada a presente lei, a comissão de avaliação aludida neste artigo, tem prazo de quinze dias úteis para apresentar ao Poder Executivo, Laude no qual constará a qualificação dos bens e os preços mínimos para base inicial de venda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Porto Filho", 12 de junho de 1991.


CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO

Prefeito Municipal